

PARECER Nº 415/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia do parcelamento do solo.

A alteração proposta tem a finalidade de possibilitar a apreensão de todo e qualquer material utilizado para a promoção de venda e compra de lotes de loteamentos clandestinos, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal; nos arts. 13, I e 37, caput, de nossa Lei Orgânica e no próprio Poder de Polícia que a Administração possui para coibir a prática de atos prejudiciais à coletividade, não sendo demais ressaltar que, no presente caso, tais atos além de prejudiciais se afiguram também ilegais, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/4/03

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A Bezerra Jr.

Goulart